



7 de janeiro de 2021

001/2021-VOP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento Cetip UTVM

Ref.: **Atualização de Normas e Glossário do Segmento Cetip UTVM**

Informamos que, em **11/01/2021**, entrarão em vigor as novas versões dos normativos do Segmento Cetip UTVM relacionados a seguir.

- I. Manual de Normas de Certificado de Colocação Privada, de CRA de Distribuição Pública, de CRI de Distribuição Pública, de Debênture e de Nota Comercial.
- II. Manual de Normas de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, Warrant Agropecuário – WA e Cédula de Produto Rural – CPR – “Manual de Normas de CDA, WA e CPR”.
- III. Manual de Normas de Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e de Certificado de Direito Creditório do Agronegócio – CDCA – “Manual de Normas de LCA e CDCA”.
- IV. Manual de Normas de Cédula de Crédito Bancário – CCB, Certificado de Cédula de Crédito Bancário – CCCB, Cédula de Crédito à Exportação – CCE, Cédula de Crédito Rural – CCR e Nota de Crédito à Exportação – NCE – “Manual de Normas de CCB, CCCB, CCE, CCR e NCE”.
- V. Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM – “Glossário”.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737



001/2021-VOP

As alterações promovidas nos normativos encontram-se detalhadas no Anexo deste Ofício Circular e referem-se às disposições sobre:

- (i)** melhoria na operação de recompra de debêntures pelos emissores;
- (ii)** possibilidade de realização de subscrição com integralização a prazo para cotas de fundos fechado negociáveis;
- (iii)** inclusão dos termos “CPR financeira com liquidação financeira” e “CPR financeira sem liquidação financeira”, com objetivo de diferenciar a CPR financeira, cujos eventos são liquidados financeiramente por meio do subsistema de compensação e liquidação, e a CPR, cujos eventos não são liquidados financeiramente por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação;
- (iv)** adequações no texto para estabelecer que o CDCA escritural seja objeto de registro ou depósito centralizado;
- (v)** adequações relativas à admissão de CCB de emissão eletrônica/digital, de CCB e CCR de emissão escritural e CCCB representativa de CCB de emissão escritural no sistema do Segmento Cetip UTMV;
- (vi)** adequação nos termos e em definições do Glossário; e
- (vii)** padronização dos normativos e simplificação de texto.

A versão atualizada dos normativos acima relacionados estarão disponíveis no site www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária, Segmento Cetip UTMV, Acessar documentos.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2



001/2021-VOP

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone 0300 111 1597 ou pelo e-mail operacaobalcao@b3.com.br.

Cícero Augusto Vieira Neto
Vice-Presidente de Operações,
Clearing e Depositária

Rodrigo Nardoni
Vice-Presidente de Tecnologia
e Segurança da Informação

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

3



001/2021-VOP

Anexo do Ofício Circular 001/2021-VOP

Descrição das Alterações nos Normativos

I – MANUAL DE NORMAS DE CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, DE CRA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE CRI DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE DEBÊNTURE E DE NOTA COMERCIAL

- **Artigo 1** – Adequação de texto atual, dispondo que a B3 aceita o registro de debêntures escriturais.
- **Artigo 7** – Alteração para estabelecer que o subsistema de registro admita o registro de operação previamente realizada com debênture de colocação privada e com nota comercial de colocação privada fora do Segmento Cetip UTVM.
- **Artigo 12** – Alteração para melhoria do texto.
- **Capítulo VIII (Seção III, Artigo 16; Seção IV, Artigo 17; Seção VI, Artigo 19; Seção XI, Subseção I, Artigo 26 e Subseção II, Artigo 27)** – Alterações nos títulos das seções e nos artigos mencionados para aderência ao disposto na ICVM 620/20, que regulamenta a aquisição, por companhias emissoras, de debêntures de sua própria emissão.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

1/10



001/2021-VOP

II – MANUAL DE NORMAS DE CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO – CDA, WARRANT AGROPECUÁRIO – WA E CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR

- **Artigo 1** – Adequação de redação relacionada à alteração realizada no Glossário referente à distinção entre “CPR financeira com liquidação Financeira” e “CPR financeira sem liquidação financeira”. Ademais, o Inciso V foi dividido entre os Incisos V e VI, de modo a segregar as regras relativas aos participantes executando atividades de registro e de depósito centralizado.
- **Capítulo III (Artigo 3)** – Alteração no título do capítulo e no artigo para destacar que, dentre os ativos tratados neste Manual de Normas, apenas a CPR de emissão cartular e a CPR de emissão eletrônica/digital considerada ativo financeiro são admissíveis ao regime de registro.
- **Capítulo V (Artigo 5)** – Alterações no título do capítulo e no artigo, visando esclarecer que a atividade de depósito centralizado se aplica, nos casos dos ativos tratados neste Manual de Normas, ao CDA, ao WA, à CPR de produto de emissão cartular, à CPR financeira com liquidação financeira de emissão cartular.
- **Capítulo VII (Seção I, Artigos 8 e 9; Seção II, Artigo 10, Seção VI, Artigo 15)** – Alterações no título do capítulo e seções e nos artigos mencionados, visando esclarecer que as atribuições e as responsabilidades dos participantes envolvidos nas atividades de registro e de depósito centralizado aplicam-se, nos casos dos ativos tratados neste Manual de Normas, ao CDA, ao WA, à CPR de produto de emissão cartular e à CPR financeira com liquidação financeira de emissão cartular.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2/10

- **Artigos 12, 14 e 25** – Alterações relacionadas a melhorias do texto e padronização aos demais normativos do ambiente.
- **Artigo 16** – Alterações nos Incisos I e II, com o objetivo de definir o Regime aplicável à CPR, contemplando a alteração realizada no Glossário referente à distinção entre “CPR financeira com liquidação financeira” e “CPR financeira sem liquidação financeira”.
- **Capítulo VIII (Seção III, Artigo 18; e Seção IV, Artigo 19)** – Alterações no título das seções e nos artigos mencionados, com o objetivo de definir os comandos de ingresso, baixa e retirada de CPR, contemplando a alteração realizada no Glossário referente à distinção entre “CPR financeira com liquidação financeira” e “CPR financeira sem liquidação financeira”.
- **Capítulo IX (Artigo 26)** – Alterações no título do capítulo e no artigo visando esclarecer que a liquidação financeira de evento se aplica, nos casos dos ativos tratados neste Manual de Normas, exclusivamente, à CPR financeira com liquidação financeira.

III – MANUAL DE NORMAS DE LETRA DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO – LCA E DE CERTIFICADO DE DIREITO CREDITÓRIO DO AGRONEGÓCIO – CDCA – “MANUAL DE NORMAS DE LCA E CDCA”

No Manual de Normas, foram consolidadas as regras aplicáveis aos instrumentos LCA e CDCA, tanto de distribuição pública como de colocação privada, inserindo no “Manual de Normas de Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e de Certificado de Direito Creditório do Agronegócio de Distribuição Pública – CDCA de Distribuição Pública” – versão vigente de 20/08/2018, as regras aplicáveis anteriormente dispostas no “Manual de Normas de Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e de Certificado de Direito Creditório do Agronegócio – CDCA” – versão vigente de 24/07/2017.



001/2021-VOP

Nesse sentido, alterou-se o nome do Manual de Normas consolidado para "Manual de Normas de Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e de Certificado de Direito Creditório do Agronegócio – CDCA".

- **Artigo 1** – Alterações realizadas referem-se à unificação dos Manuais supracitados, bem como à padronização do Manual aos demais Manuais de Normas do Segmento Cetip UTVM.
- **Capítulo III (Artigo 3)** – Inclusão do novo Capítulo III, Artigo 3, para esclarecer que se aplicam à LCA e ao CDCA de colocação privada admitidos em registro as normas da B3 relativas à atividade de registro de ativos financeiros.
- **Capítulo IV (Artigo 4)** – Inclusão do novo Capítulo IV, Artigo 4, para esclarecer que se aplicam à LCA e ao CDCA admitidos em depósito centralizado as normas da B3 relativas à atividade de depósito centralizado de valores mobiliários.
- **Capítulo V** – Disposições sobre mercado de balcão organizado, antes no Capítulo IV, passam a constar do novo Capítulo V, para efeito de padronização do Manual aos demais Manuais de Normas do Segmento Cetip UTVM.
- **Artigos 5 e 6** (antigos Artigos 15 e 16) – Alterações realizadas referem-se à unificação dos Manuais supracitados, bem como à padronização do Manual aos demais Manuais de Normas do Segmento Cetip UTVM.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

4/10



001/2021-VOP

- **Capítulo VI**

- **Seção I (Artigos 7 e 8) e Seção II (Artigos 9 e 10)** – Alterações realizadas referem-se à unificação dos Manuais supracitados, bem como à padronização do Manual aos demais Manuais de Normas do Segmento Cetip UTM. No que diz respeito especificamente às alterações realizadas na Seção II, destacam-se as alterações promovidas no texto para que a redação contemple as atribuições dos emissores de CDCA de distribuição pública, bem como as atribuições dos emissores de CDCA de colocação privada.
- **Seção III – Subseções I e II (Artigo 11)** – Exclusão para tratar de deveres e obrigações de agente de depósito de CDCA de emissão escritural e de CDCA de emissão cartular em um único artigo, visto que somente se diferem em relação à contratação (i) de escriturador para CDCA de distribuição pública escritural e (ii) de custodiante do emissor para CDCA de distribuição pública cartular e custodiante da guarda física para CDCA de colocação privada.
- **Seção IV (Artigos 12 e 13)** – Alterações realizadas no título dessa seção e nos artigos referem-se à unificação dos Manuais supracitados, bem como à padronização do Manual aos demais Manuais de Normas do Segmento Cetip UTM; exclusão dos incisos I ao X, do Artigo 12, que dispõem sobre naturezas de participante admitidas para atuar como agente de pagamento, uma vez que tais naturezas encontram-se relacionadas no Manual de Operações.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

5/10

- **Seção V (Artigo 14 – antigo Artigo 10)** – Exclusão do texto anterior, dado que a colocação primária de CDCA de distribuição pública passou a ser registrada no MDA.
- **Seção VI (Artigos 15 e antigo Artigo 12)** – Alterações e exclusões realizadas no título dessa seção e nos Artigos referem-se à unificação dos Manuais supracitados, bem como à padronização do Manual aos demais Manuais de Normas do Segmento Cetip UTVM.
- **Artigo Capítulo IV (Artigos 13 e 14)** – Movimentação de todas as disposições do Capítulo IV que passam a constar do novo Capítulo V.
- **Capítulos VII, VIII, IX, X e XI** – Alterações nos títulos destes Capítulos e em suas respectivas seções e subseções dizem respeito à unificação dos Manuais supracitados, bem como à exclusão dos termos “distribuição pública”, fazendo valer as disposições ao CDCA de distribuição pública e ao CDCA de colocação privada. Adicionalmente foram excluídos os termos “distribuição pública” nos artigos abaixo.
 - **Artigo 17 – §2º** – Exclusão do artigo, pois as regras já estão contidas no Artigo 16.
 - **Artigos 18 ao 29** – Devido à inclusão de CDCA de colocação privada, foram necessárias alterações no texto para a melhor compreensão de redação. As regras permanecem inalteradas em relação aos Manuais em vigor.
 - **Artigos 30, 31, 33, 36 ao 39, 42** – Inclusão da menção à figura do agente de registro que atua no caso de CDCA de colocação privada.
 - **Artigo 41** – Inclusão da menção à conta de cliente do emissor de CDCA de colocação privada.
 - **Artigo 44** – Exclusão dos termos “distribuição pública”, a fim de contemplar o CDCA de colocação privada.



001/2021-VOP

IV – MANUAL DE NORMAS DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB, CERTIFICADO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCCB, CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO – CCE, CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – CCR, E NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO – NCE

- **Artigo 1, Capítulo III (Artigo 3), Artigo 9** – Adequações relativas à admissão de CCB e CCR de emissão escritural e CCCB representativa de CCB de emissão escritural no sistema do Segmento Cetip UTVM, considerando as alterações realizadas no Glossário.
- **Artigo 4** – Ajustes para destacar que o depósito centralizado não se aplica à CCB sem liquidação financeira e que a CCR poderá ser de emissão cartular ou escritural.
- **Capítulo V (Artigo 5)** – Alterações no título do capítulo e no artigo, considerando que esse capítulo inclui outros tipos de serviços, e não apenas o serviço informacional. Por isso, foi excluída a referência ao serviço informacional e foi destacado que esses serviços se aplicam a CCB de emissão eletrônica/digital não considerada ativo financeiro e ao CCCB representativo de CCB de emissão eletrônica/digital não considerada ativo financeiro.
- **Capítulo VI (Artigos 6 e 7)** – Alteração no título do Capítulo e nos Artigos 6 e 7, com a finalidade de contemplar CCB de emissão eletrônica/digital no mercado de balcão organizado.
- **Capítulo VII**
 - **Seção I (Artigos 8 e 9)** – Alteração do *caput* e §2º do Artigo 8 e inclusão do §1º no Artigo 8, uma vez que, ao considerar que o registro ou o depósito centralizado de CCB ou de CCR não é obrigatório, o ingresso da

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

7/10



001/2021-VOP

CCB escritural ou do CCR escritural no registro ou no depósito centralizado poderá ser efetuado (i) pela instituição financeira originadora do crédito ou (ii) pela nova instituição financeira que assumir a atividade de escrituração, na hipótese em que a instituição financeira originadora do crédito representado na cédula deverá ter vendido a CCB escritural ou a CCR escritural de forma definitiva, sem coobrigação, antes da realização da transferência da cédula para o novo sistema eletrônico de escrituração; ajustes no Artigo 9 com a finalidade de destacar os deveres adicionais dos agentes de registro de CCB de emissão eletrônica/digital.

- **Seção II (Artigo 10)** – Ajustes no título da seção e no artigo para destacar que o agente de pagamento não atua para CCB sem liquidação financeira.
- **Seção III (Artigo 11)** – Ajustes no título da seção e no artigo para destacar que o custodiante da guarda física não atua para CCR escritural.
- **Seção IV (Artigo 12)** – Ajustes no artigo e no parágrafo único para destacar que as atribuições e responsabilidades do garantidor são aplicáveis às CCR tanto de emissão cartular, quanto escritural.
- **Seção V (Artigo 13)** – Ajustes no título da seção e no artigo para destacar que as atribuições e as responsabilidades específicas aplicáveis ao participante titular e ao participante do cliente de cliente titular não se aplicam à CCB não considerada ativo financeiro e CCCB não considerada ativo financeiro.
- **Seção VI (Artigo 14)** – Ajustes no título da seção e no artigo para incluir a previsão de CCB de emissão eletrônica/digital.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

8/10

- **Capítulo VIII** – Alterações nos títulos do capítulo e de suas respectivas seções relativas às características específicas aplicáveis aos ativos tratados no Manual de Normas.
 - **Seção I (Artigo 15)** – Referentes ao tipo de regime a que a CCB é admitida a depender de seu tipo de emissão e ao tipo de regime a que a CCCB é admitida a depender do local de liquidação de Eventos das CCBs que representa.
 - **Seção II (Artigos 16 a 19)** – Referentes à previsão de CCB de emissão eletrônica/digital e de CCR de emissão cartular ou escritural. Adicionalmente, no **Artigo 17**, foi excluída a menção ao serviço informacional, uma vez que não se aplica à CCR. No **Artigo 18**, foi incluída a expressão “quando aplicável”, uma vez que um CCCB pode representar CCB sem liquidação financeira ou CCB sem liquidação financeira de emissão eletrônica/digital e, no **Artigo 19 (§2º, Incisos I e II)**, foi feita adequação ao termo definido no Glossário, “Regime”.
 - **Seção III (Artigo 20)** – ao valor de evento de CCB com liquidação financeira.
 - **Seção IV (Artigo 21)** – Referentes à previsão de CCB de emissão eletrônica/digital e à atuação de agente de pagamento, excetuando-se CCB sem liquidação financeira.
 - **Seções V e VI (Artigos 22, 23 e 24)** – Referentes às regras relativas à baixa do registro, da baixa da informação e da retirada dos ativos tratados no Manual de Normas a depender de seu tipo de emissão.
- **Capítulo IX (Artigos 25 ao 27)** – Alterações no título do capítulo e nos artigos referem-se ao tratamento dado à liquidação financeira de eventos dos ativos tratados no Manual de Normas, a depender do seu tipo de emissão.



001/2021-VOP

V – GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO SEGMENTO CETIP UTVM

Alterações nos termos e/ou definições abaixo.

- “CCB com Liquidação Financeira”, “CCB sem Liquidação Financeira” e “CCR”, com o objetivo de contemplar a atualização da Lei 13.986/2020.
- “CDCA”, “CDCA de Colocação Privada” e “CDCA de Colocação Pública”, com o objetivo de melhoria nas respectivas definições.
- “LIG”, com o objetivo de contemplar a LIG objeto de distribuição pública.

Criação dos termos e definições abaixo.

- “CPR Financeira com Liquidação Financeira” e “CPR Financeira sem Liquidação Financeira”, com o objetivo de diferenciar as cédulas cujos eventos são liquidados financeiramente por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação daquelas que não são.

Exclusão dos termos e definições abaixo.

- “Emissor Cliente de CDCA” e “Emissor Participante de CDCA”, para simplificação do Glossário e pôr a indicação dos papéis referentes a atuação do Emissor de CDCA estar disposta no Manual de Normas do produto.